

LEI N. 11.349, DE 1 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São José dos Campos, a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, decorrentes do diabetes, a ser implementada conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos poderá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso de pessoas com diabetes a exames e avaliações periódicas, inclusive com encaminhamento a especialistas, quando necessário, especialmente nos casos de pé de risco;

II - incentivo à divulgação de informações para prevenção e detecção precoce de lesões nos pés de pacientes diabéticos;

III - estímulo ao acompanhamento sistemático das pessoas acometidas por diabetes, visando ao controle da doença;

IV - incentivo à capacitação de profissionais de saúde, especialmente da atenção primária, para atuação na prevenção e identificação do pé diabético;

V - promoção de campanhas educativas sobre a importância do autocuidado, incluindo o autoexame dos pés e a realização de exames especializados;

VI - incentivo à divulgação de informações educativas em unidades de saúde e outros espaços públicos e comunitários; e

VII - promoção de campanhas de conscientização, podendo envolver ações educativas, palestras e atividades voltadas à população em geral.

Art. 3º As iniciativas relacionadas à política de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações, conforme disponibilidade e interesse da Administração Pública.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

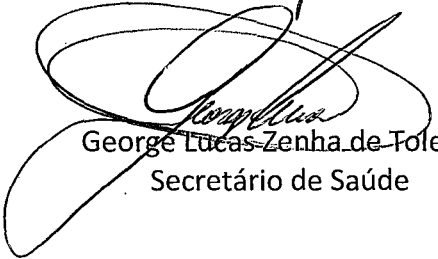
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

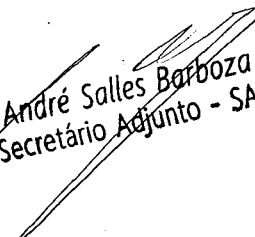
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 01 de julho de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

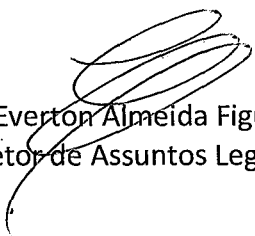

George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 254/2025, de autoria do Ver. Sidney Campos)